

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC -, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.¹

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA (Estatuto)

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS (Estatuto)

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA (Estatuto)

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA (Estatuto)

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS (Estatuto)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO PROTOCOLO

¹ **NOTA:** Este Regimento foi elaborado mantendo-se a mesma estrutura organizativa utilizada na elaboração do Estatuto da Universidade. A citação da palavra “Estatuto” após alguns títulos significa que o assunto está nele tratado com exclusividade.

Art. 2 - A Reitoria manterá um protocolo geral, que terá como atribuições o registro e controle do recebimento e expedição de toda a documentação da Universidade.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 3 - Das decisões caberá recurso, inicialmente, pedindo reconsideração à autoridade prolatora e, na seqüência, de recurso à autoridade imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I. do professor ao Colegiado de Curso;
- II. do Colegiado de Curso ao Departamento;
- III. do Departamento à Reitoria;
- IV. da Reitoria ao Colegiado Deliberativo Superior competente.

§ 1º A partir da data do conhecimento da decisão, será de dez (10) dias úteis o prazo para interposição de pedido de reconsideração.

§ 2º O requerente deverá encaminhar o seu pedido, por escrito e devidamente fundamentado, à autoridade recorrida.

§ 3º Os regimentos internos das várias instâncias citadas no “caput” disporão a respeito da forma de dar conhecimento das suas decisões.

§ 4º A partir do conhecimento da decisão, a respeito de um pedido de reconsideração, o prazo para interposição de recurso será sempre de dez (10) dias úteis.

§ 5º A partir da data do protocolo do recurso, a autoridade ou órgão competente terá cinco (05) dias úteis para proferir decisão e dar conhecimento ao interessado.

§ 6º Os órgãos colegiados deverão ser convocados pelo respectivo titular para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido.

§ 7º Nenhum órgão ou autoridade poderá omitir-se de proferir decisão quanto a recurso dentro de sua competência, no prazo previsto. Em não o fazendo, o interessado impetrará recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior.

SEÇÃO III DAS REMUNERAÇÕES

Art. 4 - O Reitor, os Pró-Reitores, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Curso receberão, além da remuneração contratual, gratificação pelo exercício das suas funções, definidas no Plano de Cargos e Salários e de Carreira.

Parágrafo único - As gratificações previstas neste artigo serão pagas exclusivamente durante o exercício do mandato.

Art. 5 - Quando a carga horária referente ao exercício da função de Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Supervisor e Orientador de Estágio, exceder àquela original do contrato do docente, as horas excedentes

serão pagas somente durante o exercício da função, a título de gratificação especial.

Parágrafo único - As horas excedentes serão pagas com valores iguais àquelas do contrato original do docente.

- Art. 6 -** A participação dos docentes contratados em regime de tempo parcial, nas reuniões de Colegiado de Departamento e de Colegiado de Curso será remunerada, respeitado o previsto no Art. 8º.
- Art. 7 -** A participação dos docentes nos Colegiados Deliberativos Superiores não será remunerada.
- Art. 8 -** Em nenhum caso será permitida a duplicação de remuneração.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

- Art. 9 -** Os Colegiados Deliberativos Superiores funcionarão com a maioria absoluta de seus membros.
- § 1º Não havendo “quorum” no horário previsto para o início da reunião, este poderá ser dilatado em até trinta (30) minutos. Não completado o “quorum” previsto no “caput”, nova convocação far-se-á necessária.
- § 2º Na ausência do Presidente e de seus substitutos, os conselheiros presentes elegerão entre si o Presidente para aquela reunião.
- Art. 10 -** As reuniões dos Colegiados Deliberativos Superiores serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo pedido de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, especificando-se a pauta.
- § 1º Em casos de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.
- § 2º Não ocorrendo a instalação da reunião por falta de “quorum”, o Presidente poderá fazer uso do regime de urgência do parágrafo anterior, e reconvocar a reunião, no prazo mínimo de oito (08) horas, dispensada aos presentes a convocação por escrito e ao Presidente a necessidade de justificação.
- § 3º A indicação da pauta poderá ser omitida no todo ou em parte, em casos excepcionais, também a serem justificados na reunião.
- Art. 11 -** O comparecimento às reuniões dos Colegiados Deliberativos Superiores é obrigatório e, para os membros representantes da comunidade universitária, é prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º Perderá o mandato aquele conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 2º A presença do conselheiro suplente justificará, automaticamente, a ausência do conselheiro titular.

§ 3º A pena constante do parágrafo primeiro somente não será aplicada quando o conselheiro estiver a serviço oficial da Universidade.

Art. 12 - As reuniões dos Colegiados Deliberativos Superiores serão públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Parágrafo único - O regimento interno de cada colegiado regulamentará seu funcionamento, de acordo com o inciso V do Art. 15 do Estatuto da Universidade.

Art. 13 - As decisões dos Colegiados Deliberativos Superiores serão tomadas pelo voto da maioria simples, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal, ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terá o presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O membro do Colegiado não poderá votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge ou de parentes até o terceiro grau.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

§ 5º As decisões dos Colegiados Deliberativos Superiores poderão ser reconsideradas através de aprovação pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

SEÇÃO I **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** (Estatuto)

SEÇÃO II **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** (Estatuto)

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES**

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 14 - São órgãos de apoio e assessoria da Reitoria:

- I - o Gabinete;
- II - as assessorias;
- III - outros órgãos de apoio.

§ 1º A composição e as funções dos membros do Gabinete serão definidas pelo Reitor, com a aprovação do CONSUNI.

§ 2º Será definida pela Reitoria, com a aprovação do CONSUNI, a criação ou a extinção de assessorias e outros órgãos de apoio.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS (Estatuto)

SUBSEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (Estatuto)

SUBSEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO (Estatuto)

SUBSEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (Estatuto)

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 - O Departamento, como unidade básica da estrutura universitária é subordinado à Reitoria, através das Pró-Reitorias e compreenderá áreas de conhecimento afins, caracterizadas por matérias, desmembradas em disciplinas que compõem os currículos plenos dos cursos.

§ 1º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A constituição, extinção ou reestruturação de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Pró-Reitoria de Ensino, aprovada pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Art. 16 - A lotação do docente num determinado Departamento será vinculada à matéria para a qual tiver sido aprovado em concurso seletivo.

Art. 17 - Serão considerados em atividade no Departamento os docentes que estiverem no exercício do ensino e/ou da pesquisa e/ ou da extensão.

Parágrafo único - Para fins de participação em processos eleitorais e/ou eletivos, os docentes lotados em departamento e que estejam exclusivamente no exercício de funções administrativas na Universidade, serão também considerados em atividade no respectivo Departamento.

Art. 18 - Os representantes do Corpo Discente junto aos Departamentos, indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE -, terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os indicados não poderão ser discente do último semestre do curso.

Art. 19 - As reuniões ordinárias dos Colegiados de Departamento serão bimestrais, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Colegiados de Departamento realizar-se-ão conforme calendário escolar.

§ 2º As reuniões extraordinárias dos Departamentos poderão realizar-se em dias letivos, desde que não coincidentes com o horário de aulas.

§ 3º O comparecimento às reuniões dos Colegiados de Departamento é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 4º O comparecimento dos docentes às reuniões do Colegiado de Departamento será remunerado, atendido o disposto no Art. 8º deste Regimento.

§ 5º As penalidades aplicáveis aos docentes pelo não comparecimento às reuniões serão, tratadas especificamente no Plano de Cargos e Salários e de Carreira, que determinará além da perda da remuneração a aceitação de justificativas desde que sejam estritamente legais.

§ 6º O representante discente, que não comparecer a três (3) reuniões, consecutivas ou não, perderá o direito de representação, e caberá ao órgão representado, após notificado, indicar o novo representante.

Art. 20 - O Departamento é presidido por um chefe eleito para um mandato de dois (02) anos.

§ 1º O chefe do Departamento será substituído, nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo seu suplente e este, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade pertencente ao respectivo Departamento.

§ 2º No caso de vacância causada pelo afastamento definitivo do Chefe e de seu suplente, caberá ao respectivo Colegiado de Departamento indicar um substituto para um período de até noventa (90) dias, devendo ser, nesse período, convocadas novas eleições e empossados o novo Chefe e seu suplente, que completarão o tempo que faltar para integralizar o mandato inicial.

§ 3º O Chefe do Departamento terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção do Departamento, de perda da condição de docente, bem como nos casos disciplinares previstos no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários e de Carreira.

Art. 21 - São funções do Departamento executar, em sua área de conhecimento, as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos da Universidade, dentre elas:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - elaborar o planejamento semestral de trabalho relativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - avaliar a proposta de currículo pleno de cada curso e remetê-la, acompanhada de parecer, ao CONSEPE para aprovação;
- IV - estabelecer as ementas e aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas
- V - elaborar o plano de capacitação de seus docentes, de acordo com regulamentação do CONSEPE;
- VI - propor à Reitoria a abertura de concurso para admissão de docentes;
- VII - determinar a composição de bancas para concurso de processo seletivo de docentes;
- VIII - emitir parecer sobre o afastamento e/ou desligamento de docentes;
- IX - definir, em regime de urgência, a indicação temporária de professor substituto;
- X - elaborar e executar instrumentos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos seus docentes;
- XI - elaborar e propor à Reitoria a sua proposta orçamentária anual;
- XII - aprovar o Plano Individual de Trabalho - PIT - dos docentes de acordo com o Plano de Atividades do Departamento;
- XIII - indicar, dentre os professores do Departamento, os que deverão exercer tarefas docentes de acordo com o Regimento do Departamento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como as da legislação pertinente, e ainda, aquelas emanadas dos Colegiados Superiores;
- XV - apresentar relatório anual de atividades do Departamento às Pró-Reitorias.

Art. 22 - O Chefe de Departamento deverá ter disponibilidade de tempo compatível para as atividades específicas da chefia.

§ 1º A disponibilidade de tempo exigido no “caput” será definida pela Reitoria para cada Chefe de Departamento.

§ 2º O chefe do Departamento, no exercício de seu mandato, deverá também ministrar aulas no ensino de graduação, desde que a disciplina(s) que ministra seja(m) oferecida(s) em cada um dos semestres letivos.

Art. 23 - Ao Chefe de Departamento compete:

- I - superintender as atividades do Departamento, bem como representá-lo onde e quando se fizer necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Departamento;

- III - eleger, em conjunto com os demais Chefes de Departamentos, os seus representantes junto ao CONSUNI e Conselho de Administração;
- IV - exercer a função de chefe do Colegiado de Departamento;
- V - cumprir as demais funções e competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno do Departamento.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

- Art. 24** - A Coordenação de Curso é o órgão de coordenação administrativa para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, auxiliar e articulado aos Departamentos.
- Art. 25** - Os representantes discentes junto aos Colegiados de cada Curso, indicados pelo DCE, terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.
Parágrafo único - Os indicados não poderão ser discentes do último semestre do curso.
- Art. 26** - A Coordenação de Curso é presidida por um Coordenador eleito para um mandato de dois (02) anos.
- § 1º O Coordenador de Curso será substituído, nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo seu suplente e este, pelo professor mais antigo no magistério da Universidade pertencente ao respectivo curso.
 - § 2º No caso de vacância causada pelo afastamento definitivo do Coordenador e seu suplente, cabe ao respectivo Colegiado de Curso indicar um substituto para um período de até noventa (90) dias, devendo ser, nesse período, convocadas novas eleições e empossados o novo Coordenador e seu suplente, que completarão o tempo que faltar para integralizar o mandato inicial.
 - § 3º O Coordenador de Curso terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção do curso, de perda da condição de docente, bem como nos casos disciplinares previstos no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários e de Carreira.
- Art. 27** - As reuniões do Colegiado de Curso funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos.
- Art. 28** - As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão mensais, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Coordenador ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso realizar-se-ão conforme calendário escolar.
 - § 2º As reuniões extraordinárias do Colegiado de Curso poderão realizar-se em dias letivos, desde que não coincidentes com o horário de aulas.

- § 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.
- § 4º O comparecimento dos docentes às reuniões do Colegiado de Curso será remunerado, atendido o disposto no Art. 6º e 8º deste Regimento Geral.
- § 5º As penalidades aplicáveis aos docentes pelo não comparecimento às reuniões serão tratadas especificamente no Plano de Cargos e Salários e de Carreira, que determinará além da perda da remuneração a aceitação de justificativas desde que sejam estritamente legais.
- § 6º O representante discente que não comparecer a três (03) reuniões, consecutivas ou não, perderá o direito de representação, e caberá ao órgão representado, após notificado, indicar o novo representante.

Art. 29 - São funções da Coordenação de cada curso:

- I - propor aos diversos Departamentos que compreendem as disciplinas ministradas no curso:
- a) para aprovação, o projeto político-pedagógico de cada curso;
 - b) para aprovação, as diretrizes gerais dos conteúdos programáticos das disciplinas do respectivo curso, bem como as modificações de programas para fins de compatibilização;
 - c) para avaliação, o projeto de currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem.
- II - responder pelas atividades do curso decorrentes do ensino, pesquisa e extensão, junto aos diversos Departamentos que compreendem as disciplinas ministradas no curso;
- III - solicitar ao Departamento competente a indicação de docentes para ministrar disciplinas;
- IV - orientar e deferir os requerimentos de matrícula;
- V - supervisionar e compatibilizar os Planos de Ensino;
- VI - elaborar o planejamento do curso e organizar os conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem;
- VII - propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso.

Art. 30 - O Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.

- § 1º A disponibilidade de tempo exigido no “caput” será definida pela Reitoria para cada Coordenador de Curso.
- § 2º O Coordenador de Curso, no exercício de seu mandato, deverá também ministrar aulas no ensino de graduação, desde que a(s) disciplina(s) que ministrar seja(m) oferecida(s) em cada um dos semestres letivos.

Art. 31 - Ao Coordenador de cada Curso compete:

- I - superintender as atividades do Curso, bem como representá-lo onde e quando se fizer necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - exercer a função de Coordenador do respectivo Colegiado de Curso;

- IV - cumprir as demais funções e competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno do Colegiado de Curso.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32 - São Órgãos Suplementares aqueles destinados a oferecer, nas atividades-meio, apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência, de assessoramento ou de coordenação à Reitoria, às Pró-Reitorias, aos Departamentos, às Coordenações de Curso, aos Colegiados e a toda a administração da Universidade e à comunidade estudantil em seus estudos curriculares e outros.

§ 1º A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos Órgãos Suplementares serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUNI.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão subordinados à Reitoria.

Art. 33 - São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I - a Biblioteca Universitária;
- II - o Núcleo de Informática;
- III - os Laboratórios;
- IV - os Escritórios-Modelo;
- V - a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - Além dos órgãos mencionados neste artigo, poderão ser criados ou extintos outros Órgãos Suplementares, por proposta da Reitoria e aprovação dos Colegiados Superiores da Universidade e da Fundação UNIPLAC.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 34 - São Órgãos Complementares aqueles destinados a complementar as atividades-fim da Universidade, constituindo-se em Institutos, Núcleos, Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º Cada Órgão Complementar destinado à ministração de ensino em suas diferentes modalidades ou níveis terá uma Direção própria, a ser exercida por um Diretor eleito entre os docentes daquele órgão.

§ 2º A complementação da estrutura, competências e atividades dos Órgãos Complementares serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade, pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e por outros que a legislação determinar.

§ 3º Os Órgãos Complementares serão subordinados à Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES (Estatuto)

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** (Estatuto)

CAPÍTULO II **DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES** (Estatuto)

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO DO REITOR** (Estatuto)

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO** (Estatuto)

CAPÍTULO V **DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO** (Estatuto)

TÍTULO IV **DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA** (Estatuto)

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

- Art. 35** - O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades, visando a formação humana e técnico-científica numa perspectiva coletiva, objetivando a participação ativa e responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento do espírito crítico para o estudo autônomo.
- Art. 36** - A organização curricular e didático-pedagógica de cada curso de Educação Infantil; de Ensino Fundamental; de Ensino Médio; de Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação “lato” e “stricto sensu”; de Extensão e outras modalidades, será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo CONSEPE, pelo CONSUNI e pelos demais órgãos que a legislação determinar.
- Art. 37** - A criação, extinção e a desativação temporária de cursos de graduação, de pós-graduação e outros, serão aprovadas pelo CONSUNI, na forma da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

SEÇÃO I
DO ENSINO MÉDIO, DO ENSINO FUNDAMENTAL
E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 - O ensino médio, fundamental e a educação infantil serão ministrados através dos Órgãos Complementares da Universidade e/ou em convênio com outras instituições ou entidades.

§ 1º As modalidades de ensino previstas no “caput” deste artigo atenderão preferencialmente a intercomplementaridade com o ensino de graduação da Universidade.

§ 2º Os cursos técnicos do ensino médio serão orientados no sentido de formar prioritariamente profissionais nas áreas de conhecimento atendidas pelo ensino superior de graduação da Universidade.

§ 3º A eventual convalidação de estudos far-se-á em obediência à legislação pertinente.

SEÇÃO II
DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 39 - Entende-se por ensino superior de graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional.

Parágrafo único - O ensino superior de graduação será ministrado através de cursos de graduação, que serão organizados em semestres, de forma que os currículos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Art. 40 - Cada curso de graduação terá um currículo pleno de acordo com a legislação, aprovado pelo CONSEPE, por proposta dos Departamentos envolvidos, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do competente grau acadêmico.

SUBSEÇÃO I
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 41 - O currículo pleno de cada curso de graduação compreende um conjunto de matérias desdobradas em disciplinas, hierarquizadas de forma lógica, de tal maneira que possam ser integralmente cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados, e agrupadas em:

- I - disciplinas do currículo mínimo;
- II - disciplinas complementares.

- § 1º Dentre as disciplinas complementares algumas poderão ser definidas por opção do aluno.
- § 2º Para disponibilizar a opção prevista no parágrafo anterior o CONSEPE baixará resolução criando o regime de opção e contendo as normas para seu funcionamento.
- § 3º No currículo pleno de cada curso deverão constar os pré-requisitos das disciplinas que os exigirem.
- § 4º O cumprimento de uma disciplina se dará após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ela proposto na grade curricular, não sendo permitido o cumprimento parcial em períodos letivos distintos.

Art. 42 - Os trabalhos de campo, estágios, seminários e outros equivalentes poderão integralizar créditos, mediante critérios a serem definidos pelos Colegiados de Cursos.

Art. 43 - Nos currículos dos cursos superiores de graduação, para todos os efeitos, definem-se como:

:

- I - **disciplina**: o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;
- II - **disciplina a ser definida por opção**: aquela que, constante de uma relação, e atendendo a norma específica, poderá ser escolhida para constar do rol de disciplinas que compõem um currículo pleno;
- III - **hora-aula**: o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração determinada pela legislação vigente;
- IV - **crédito**: é a unidade de trabalho escolar correspondente a quinze (15) horas/aula quando em sala de aula, e a trinta (30) horas quando na realização de atividades práticas.
- V - **pré-requisito**: exigência que impõe ao aluno a condição de aprovação prévia em determinada disciplina para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;
- VI - **disciplinas do currículo mínimo**: aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- VII - **disciplinas complementares**: as que constam do currículo pleno do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional.

Art. 44 - Todas as disciplinas dos currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade terão um código que sintetize as suas características próprias, a carga horária e o número de créditos.

Parágrafo único - O sistema de códigos será elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino aprovado pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 45 - A vida escolar do aluno é regida por procedimentos estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, do Estatuto, deste Regimento Geral e das Resoluções dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade.

1 - DO CALENDÁRIO

Art. 46 - A Pró-Reitoria de Ensino organizará semestralmente, para vigor no semestre seguinte, o Calendário Acadêmico, que deverá ser aprovado pelo CONSEPE até o dia 30 de maio e 30 de novembro de cada ano.

Art. 47 - O calendário da comunidade universitária atenderá à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Universidade, atendidas também as seguintes disposições para:

- I - permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos escolares;
- II - prever as datas para matrículas;
- III - prever as datas das solenidades de colação de grau;
- IV - prever as datas das reuniões ordinárias dos Colegiados.

2 - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 48 - A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á mediante matrícula, com atendimento à legislação vigente, observando-se, na seqüência, a seguinte ordem:

- I - para preenchimento de vagas do semestre inicial:
 - a) pelos candidatos que tiverem obtido a maior pontuação no processo seletivo, até o preenchimento do número de vagas oferecido para o curso para o qual tiverem se inscrito;
 - b) pelos candidatos classificados, inscritos no mesmo processo seletivo que tenham obtido maior pontuação em outros cursos da Universidade, conforme Edital;
 - c) por candidatos classificados inscritos no mesmo processo seletivo em cursos de outras Universidades;
 - d) por candidatos portadores de diploma de curso superior, no caso de ainda remanescerem vagas.
- II - Para preenchimento de vagas no curso:
 - a) pelos candidatos que tiverem requerido transferências;
 - b) pelos candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 49 - A administração da Universidade estabelecerá, anualmente, normas para a realização do processo seletivo.

3 - DA MATRÍCULA

Art. 50 - A matrícula é o ato que vincula o aluno à Universidade, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

Parágrafo único - Dentro dos primeiros quinze (15) dias após o início das atividades letivas, o aluno regularmente matriculado poderá requerer matrícula complementar e/ou substituição de disciplinas não requeridas no período regular de matrícula.

Art. 51 - A matrícula far-se-á por disciplina, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos doze (12) créditos como limite mínimo para matrícula.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o aluno poderá matricular-se, mediante requerimento, em menos de doze (12) créditos, nos casos em que a Instituição não ofereça possibilidade de matrícula dentro do limite mínimo proposto. (Redação dada pela Resolução nº 016, de 27/06/2002).

Art. 52 - A matrícula, em cada semestre letivo, é requerida pelo aluno ou seu representante legal, ao Coordenador do Curso, que a orientará, atendendo aos procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 53 - As matrículas serão processadas semestralmente pela Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 54 - A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I - à inexistência de débito do aluno para com a Universidade;
- II - ao pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo, a título de taxa de matrícula.

3.1 - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 55 - O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado ao Coordenador do respectivo curso.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por até quatro (4) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no §1º supra.

§ 3º O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do aluno para com a Universidade, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento.

§ 4º Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial.

3.2 - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA(S)

Art. 56 - O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo aluno até quinze (15) dias após o início do período letivo, respeitado o disposto no Art. 51 e parágrafo único, sem direito à devolução da taxa de matrícula.

4 - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 57 - As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas do CONSEPE, sendo permitidas:

- I - no âmbito da Universidade, de um curso para outro e de um “campus” para outro;
- II - para a Universidade, de alunos procedentes de cursos idênticos ou similares, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros autorizados e/ou reconhecidos legalmente; (Redação dada pela Resolução nº 084, de 11/06/2001).
- III - da Universidade para outras instituições de ensino.

Art. 58 - A transferência dependerá de existência de vaga e somente será aceita dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 59 - A Universidade concederá transferência a aluno interessado, em qualquer época, mediante apresentação do atestado de vaga da instituição de destino, desde que regularmente matriculado e estando com todas as suas obrigações acadêmicas cumpridas segundo as normas da instituição.

Art. 60 - O estudante transferido para a Universidade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada do histórico escolar e dos programas das disciplinas estudadas ou em estudo, com seus respectivos créditos, e atestado de frequência.

§ 1º O cumprimento de carga horária adicional e/ou complementar será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma.

§ 2º As disciplinas cursadas integralmente nos estabelecimentos de origem serão incluídas no histórico escolar do aluno.

Art. 61 - Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei.

5 - DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 62 - Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina e carga horária.

Art. 63 - O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Art. 64 - As disciplinas integrantes do currículo pleno de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de ensino superior, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I - automaticamente, quando se tratar de disciplina do currículo mínimo;
- II - mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na instituição de origem e os da Universidade, quando se tratar das disciplinas complementares do currículo pleno;

§ 1º - não ocorrendo a equivalência, o aproveitamento de estudos se dará após o cumprimento da parte faltante dos créditos previstos para a disciplina na Universidade, através de estudos e/ou exames complementares definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - a análise prevista no inciso anterior será realizada pelo Coordenador de Curso, ouvido o professor da disciplina.

6 - DA AVALIAÇÃO

Art. 65 - Avaliação é o processo de acompanhamento do desempenho do aluno em cada disciplina em relação ao atingimento dos objetivos programáticos propostos.

Art. 66 - A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, será feita mediante atribuição de conceitos.

§ 1º O resultado do processo de avaliação do desempenho do aluno será expresso através dos seguintes conceitos:

- A:** excelente;
- B:** bom;
- C:** regular;
- D:** insuficiente;
- E:** sem rendimento.

§ 2º Para os fins que se fizerem necessários, a equivalência numérica dos conceitos relativos aos resultados da avaliação será a seguinte:

- A:** equivalente a **9,0 a 10,0;**
- B:** equivalente a **7,5 a 8,9;**
- C:** equivalente a **6,0 a 7,4;**
- D:** equivalente a **4,0 a 5,9;**
- E:** equivalente a **0,0 a 3,9.**

§ 3º O aluno que obtiver desempenho correspondente aos conceitos “A”, “B” e “C” ao final do semestre letivo e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) será considerado aprovado na disciplina.

§ 4º O aluno que obtiver desempenho correspondente ao conceito “D” e frequência igual ou superior a 75% deverá submeter-se a uma avaliação final prevista em calendário, devendo atingir nessa avaliação, no mínimo conceito “C” para aprovação.

§ 5º O aluno que tiver obtido desempenho correspondente ao conceito “E” e/ou frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) estará automaticamente reprovado.

§ 6º A avaliação final, prevista em calendário, deverá ser devidamente documentada e arquivada na Secretaria Acadêmica.

Art. 67 - A verificação escrita da aprendizagem (provas e/ou trabalhos) realizada pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de quinze (15) dias, e, com relação à avaliação final, o docente deverá permitir vistas aos interessados.

Parágrafo único - Incluir-se-á, na verificação escrita prevista neste artigo, a elaboração de monografias, segundo dispusera a legislação e resoluções do CONSEPE.

Art. 68 - Caberá ao docente de cada disciplina:

- I - controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas;
- II - atribuir ao aluno, no decorrer do semestre letivo, conceitos decorrentes de avaliações escritas individuais, duas no mínimo, e de outras formas de avaliação constantes do Plano de Ensino da disciplina, relativos ao desempenho do aluno em relação ao atingimento dos objetivos programáticos estabelecidos;
- III - assentar no Diário de Classe, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, o conceito final resultante do processo de avaliação realizado durante o semestre;
- IV - entregar o registro da frequência e o conceito final à Secretaria Acadêmica para os fins de direito, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 69 - É vedado conceder ao aluno abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 70 - O aluno que não comparecer à avaliação final poderá requerer à Coordenação de Curso que seja fixada outra data para realizá-la, anexando os documentos que justifiquem a força maior ou legal do não-comparecimento.

Art. 71 - Caberá ao CONSEPE estabelecer critérios e normatizar a solicitação de revisão de provas escritas e do exame final.

Art. 72 - Para os estágios supervisionados, a avaliação do desempenho do aluno será feita de acordo com normas e critérios estabelecidos nos regulamentos de estágio, aprovados na forma deste Regimento Geral.

Art. 73 - A sistemática do processo de avaliação que constará do Plano de Ensino elaborado pelo docente para cada disciplina deverá explicitar a forma de atribuição de conceitos e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas.

7 - DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 74 - Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pelo Colegiado de cada curso.

8 - DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA

Art. 75 - Entende-se por *regime especial de matrícula* aquele que permite a matrícula sem exigência de classificação em processo seletivo e de grau de escolarização determinado, objetivando atualização de conhecimentos, independentemente de existência de vagas.

§ 1º A matrícula será feita em disciplinas isoladas, sem direito a créditos ou diploma, mas unicamente a atestado de frequência.

§ 2º O deferimento de matrícula em regime especial somente poderá se efetivado, desde que o número de alunos regulares, mais os matriculados em regime especial, não ultrapasse cinquenta (50) em cada disciplina.

§ 3º Excepcionalmente, quando o número previsto no parágrafo anterior for ultrapassado, poderão ser admitidas até duas (02) matrículas em regime especial, classificadas pelo critério de ordem de inscrição no protocolo.

§ 4º O deferimento de matrícula em regime especial dar-se-á após o décimo quinto dia do início das atividades letivas, conforme Calendário Acadêmico.

§ 5º Às pessoas de terceira idade, que comprovarem sua participação em entidades próprias de sua condição, será concedida isenção da cobrança da taxa de matrícula e das mensalidades

9 - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 76 - O estágio supervisionado é uma atividade acadêmica considerada como processo interdisciplinar e avaliativo, devendo ser capaz de articular teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, obrigatório para os alunos dos cursos de cujos currículos conste como disciplina ou matéria, por imposição legal ou por opção da Universidade.

Art. 77 - O estágio supervisionado vincular-se-á às linhas de pesquisa, à extensão, à prática de ensino do curso, à prestação de serviços, à vivência de situações concretas de trabalho dentro de um campo profissional e ficará subordinado à Coordenação do respectivo Curso.

Art. 78 - O Estágio Supervisionado será normalizado:

a) por um Regulamento Institucional de Estágio proposto pela Pró-Reitoria de Ensino, aprovado pelo CONSEPE, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha e a qualificação necessária dos supervisores e orientadores, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos da Universidade;

b) por um regulamento de estágio próprio para cada curso e/ou habilitação, proposto pelo respectivo Colegiado, aprovado pelo CONSEPE em conformidade com o Regulamento Institucional, que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de acompanhamento, o processo de avaliação, a duração, a forma de devolução, o papel do supervisor e do orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes do curso.

Art. 79 - O processo de Estágio Supervisionado terá início para todos os cursos, obrigatoriamente, com um pré-projeto elaborado pelo discente ou equipe, a ser avaliado e qualificado pelo supervisor, atendido o disposto no Regulamento Institucional de Estágio e no regulamento próprio de cada curso.

Art. 80 - A supervisão de estágio é atividade exclusiva de docente pertencente ao Colegiado de cada curso, enquanto que a de orientação poderá ser exercida por docente ou técnico externo previamente aprovado pelo colegiado de curso.

§ 1º A supervisão de estágio será exercida, em princípio, será o coordenador do respectivo curso.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino autorizará a indicação e nomeação do Supervisor, por proposta do colegiado do respectivo curso, quando o Coordenador não atender às condições dos regulamentos previstos no art. 78.

10 - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 81 - O desligamento é a desvinculação do aluno da Universidade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - a requerimento do aluno, sendo que neste caso, os débitos vencidos para com a instituição serão anulados;

II - quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;

III - por imposição de normas disciplinares. Neste caso, será vedado o reingresso.

Art. 82 - O reingresso do aluno na Universidade, após o desligamento, somente poderá se dar na forma do art. 48.

SEÇÃO III DO ENSINO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 83 - A Pós-Graduação na Universidade será realizada em dois níveis:

I - “lato sensu” - Aperfeiçoamento e Especialização;

II - “stricto sensu” - Mestrado e Doutorado.

Art. 84 - Os cursos de Pós-Graduação serão programados, oferecidos e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e aprovados pelo CONSEPE.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação serão organizados de acordo com as linhas básicas de ensino, pesquisa e extensão e metas estabelecidas pela Universidade e poderão ser ministrados, também, através de convênios firmados com outras Instituições.

§ 2º As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso de pós-graduação, concluídas em qualquer estabelecimento de ensino superior serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I - o estabelecimento de ensino de origem, bem como o curso realizado, deverão ser reconhecidos pelo MEC/CNE e pelos órgãos que a legislação determinar;
- II - mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da Universidade;
- III - a análise prevista no inciso anterior será realizada pelo Coordenador de Curso e pelo professor da disciplina, que aprovarão ou não o aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 85 - As pesquisas serão concebidas em estreita vinculação com os programas de ensino e extensão e se desenvolverão na forma de projetos permanentes ou projetos temporários, com programação, oferta e acompanhamento feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, podendo ser conveniados com outras instituições.

Art. 86 - Caberá ao CONSEPE a aprovação dos projetos de pesquisa.

Art. 87 - A Universidade investirá em pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se os seguintes:

- a) promoção de intercâmbios e a realização de convênios com poder público, com instituições de ensino superior e com setores da sociedade e/ou agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a execução de programas de investigação científica;
- b) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- c) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- d) busca de financiamento junto a Órgãos de Fomento à Pesquisa;
- e) criação de um Fundo de Apoio à Pesquisa;
- f) realização de cursos de atualização em métodos, técnicas, planejamento e de administração de pesquisa.

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA PESQUISA

- Art. 88** - A programação geral da pesquisa da Universidade terá como prioridade a busca de novos conhecimentos a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social. a partir das linhas definidas pelos departamentos.
- Art. 89** - Os programas ou subprogramas integrados por um ou mais projetos, elaborados de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE, terão sua execução atribuída a um ou mais docentes, denominados autores ou responsáveis, co-autores e/ou colaboradores, conforme o grau de participação dos mesmos.
- Art. 90** - Os projetos e subprojetos de pesquisa e de iniciação científica poderão ser executados após aprovação dos órgãos colegiados competentes.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PESQUISA

- Art. 91** - Semestralmente, o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação encaminhará ao CONSEPE relatório sumário dos trabalhos de pesquisas concluídas e em andamento no semestre, acompanhado de cópia dos respectivos projetos.
- Art. 92** - O CONSEPE avaliará os relatórios finais das pesquisas.
- Art. 93** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação editará normas complementares ao disposto no presente capítulo, submetendo-as à aprovação do CONSEPE.
- Art. 94** - A Reitoria publicará anualmente um catálogo do qual deverão constar:
- a) programação geral da pesquisa da Universidade;
 - b) relação dos projetos e sub-projetos de pesquisa em andamento na instituição;
 - c) relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução, fontes de financiamento e se foi publicada ou não;
 - d) informes sobre convênios de pesquisa em execução.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

- Art. 95** - A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa como forma de viabilizar a relação entre a Universidade e a sociedade.
- Art. 96** - As atividades de extensão da Universidade assumirão forma de cursos, alternativas para estágios e práticas curriculares, programas e serviços.

- § 1º Os cursos obedecerão ao disposto neste Regimento Geral e serão oferecidos ao público em geral, podendo ser ministrados em qualquer nível, inclusive sob a forma de disciplinas isoladas.
- § 2º As atividades de extensão serão prestadas sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, cultural, artística ou social.
- § 3º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras Instituições, através de convênios que definirão, em cada caso, as responsabilidades das partes.
- § 4º As atividades de extensão serão de iniciativa da Universidade ou em atendimento a demandas.

Art. 97 - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação a elaboração e/ou análise, coordenação e execução dos projetos de extensão, com aprovação pelo CONSEPE, e/ou CONSUNI e/ou Conselho de Administração.

Art. 98 - A prestação de serviços é definida como a extensão tornada permanente e visando preferencialmente a comunidade regional.

Art. 99 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação baixará normas regulamentando o disposto no presente capítulo, submetendo-as à aprovação do CONSEPE.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Universidade importam em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, ao Estatuto da Fundação UNIPLAC, ao Estatuto da Universidade, a este Regimento Geral e às normas e regulamentos da Instituição, aprovados pelos Colegiados competentes, constituindo falta punível a sua transgressão e/ou desacatamento.

Art. 101 - Os atos de qualquer membro da comunidade universitária praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

Art. 102 - A Reitoria da Universidade proporá, para aprovação do CONSUNI e do Conselho de Administração da Fundação, a instituição do Plano de Cargos e Salários e de Carreira, permitindo a formação de três quadros de pessoal, sendo um para o Magistério Superior, outro para o Magistério de Outras Modalidades de Ensino previstas no Artigo 60 do Estatuto da Universidade, e outro, ainda, para o Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 103 - Os membros do corpo docente possuem deveres e direitos, conforme preconizam o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral, o Plano de Cargos e Salários e de Carreira e as Normas e Regulamentos aprovados pelos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade.

SUBSEÇÃO I DA COMPETIÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 104 - A seleção para ingresso no quadro de docentes do magistério superior da Universidade far-se-á mediante processo seletivo, em conformidade com regulamentação específica do CONSEPE, do qual deverão constar, além de outros critérios, necessariamente:

- I - Prova escrita de conhecimento referente à matéria ou grupo de disciplinas.
- II - Prova didática;

Parágrafo único - O processo de seleção de docentes de que trata o *caput* deste artigo terá caráter eliminatório e será anunciado por edital da Reitoria, mediante proposta do Departamento, consoante a área do conhecimento. (Redação dada pela Resolução nº 012, de 19/03/2004).

Art. 105 - Os candidatos aprovados no processo de seleção para ingresso no quadro de docentes do magistério superior estarão habilitados, pelo prazo de dois anos, para serem admitidos e indicados para as disciplinas pertinentes à matéria ou grupo de disciplinas objeto do processo, em conformidade com o Art. 174 deste Regimento Geral e de resolução específica do CONSEPE. (Redação dada pela Resolução nº 012, de 19/03/2004).

SUBSEÇÃO II DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 106 - São atividades próprias do Corpo Docente pertencente ao Quadro do Magistério Superior da Universidade:

- I - as pertinentes ao ensino de Graduação, de Pós-Graduação, à Pesquisa e à Extensão;
- II - as pertinentes à administração universitária, nas funções a serem exercidas por docentes previstas no Título II do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

Art. 107 - O planejamento das atividades do docente, pertinentes ao ensino, será expresso em forma de Plano de Ensino e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - ementa;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - conteúdo programático;
- IV - metodologia a ser seguida;
- V - sistemática do processo de avaliação do aluno;
- VI - bibliografia básica e complementar.

§ 1º O Plano de Ensino deverá assegurar condições de, criticamente, pensar a realidade presente, garantindo a relação entre a teoria e a prática e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º O Plano de Ensino da disciplina será elaborado pelo respectivo docente ou docentes da mesma disciplina.

§ 3º O Plano de Ensino, após analisado pelo Colegiado de Curso, será submetido à aprovação do Departamento pertinente.

§ 4º O Plano de Ensino deverá ser apresentado por escrito aos alunos no início de cada semestre letivo.

SUBSEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 108 - O regime de trabalho do pessoal docente do Magistério Superior da UNIPLAC será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o docente contratado como Professor de Ensino Superior.

Art. 109 - Os docentes da Universidade prestarão serviço em regime de Tempo Parcial (horista) e de Tempo Integral, conforme for o caso.

§ 1º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades universitárias de acordo com os planos dos Departamentos

§ 2º O exercício das funções relacionadas com as atividades universitárias será especificado semestralmente em horas/atividade no Plano Individual de Trabalho (PIT) elaborado pelo docente de acordo com os Planos dos Departamentos.

§ 3º O tempo da hora-aula determinado pela legislação pertinente, despendido pelo docente quando em atividade em sala de aula, equivalerá sempre a uma hora de trabalho contratual.

SUBSEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

1. DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 110 - Os Órgãos Colegiados competentes fixarão, através de resoluções, o salário e vantagens para os docentes, que deverão constar do Plano de Cargos e Salários e de Carreira.

Art. 111 - O afastamento de docentes de suas funções regulares, bem como o regime de remuneração durante o afastamento, serão regulamentados por decisão do CONSUNI e do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

§ 1º O PICDT- Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnica - somente poderá prever autorização de afastamento para realização de cursos de pós-graduação “stricto sensu” quando o curso pretendido atender às necessidades da Instituição com relação à qualificação de docentes em determinadas matérias.

§ 2º Somente será autorizado o afastamento do docente para realizar curso de pós-graduação “stricto sensu”, quando este já seja reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º O afastamento do docente, em qualquer caso, ficará sempre vinculado ao compromisso da prestação de serviços à Instituição, quando do seu retorno.

2. DOS DEVERES

Art. 112 - O regime disciplinar constitui-se num conjunto de obrigações exigido do corpo docente, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, no Estatuto da Fundação UNIPLAC, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 113 - É obrigatória a freqüência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelos Departamentos e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade .

Art. 114 - Os membros do Corpo Docente têm por deveres:

- I - assumir, por deliberação do respectivo Departamento, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - executar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de avaliação da aprendizagem nas disciplinas que lhes forem individualmente atribuídas pelo Departamento, de acordo com o Plano Individual de Trabalho -PIT-;
- III - cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores;
- IV - executar as atividades próprias do Corpo Docente previstas nos artigos 106 e 107 deste Regimento;

- V - participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente com autorização da Chefia do Departamento;
- VI - manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição.

3. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 115** - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:
- a) a integridade física e moral da pessoa;
 - b) o patrimônio moral, científico, cultural e material da UNIPLAC;
 - c) o correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.
- Art. 116** - As sanções disciplinares são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Art. 117** - São competentes para proceder ao enquadramento disciplinar os Coordenadores de Curso, os Chefes de Departamento, os Pró-Reitores e o Reitor.
- Art. 118** - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal docente os Pró-Reitores em todas as ocorrências, com exceção das demissões que serão competência privativa do Reitor.
- Art. 119** - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE DE OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

SUBSEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS DOCENTES

- Art. 120** - Os membros do Corpo Docente do Magistério de Outras Modalidades de Ensino possuem direitos e deveres conforme preconizam o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral, o Plano de Cargos e Salários e de Carreira e os regulamentos aprovados pelo Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade e da Fundação UNIPLAC.
- Art. 121** - A admissão de docentes para quadro de carreira de outras modalidades de ensino far-se-á pela Reitoria, conforme Regulamento aprovado pelo CONSEPE, CONSUNI, Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e outros órgãos que a legislação determinar.

SUBSEÇÃO II

DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 122 - São atividades próprias do Corpo Docente pertencente ao Quadro do Magistério de Outras Modalidades de Ensino da Universidade:

- I - as pertinentes às modalidades ou níveis de ensino constantes dos incisos **I, II, III, V, VI e VII** do Artigo 60 do Estatuto da Universidade;
- II - as pertinentes à administração universitária, nas funções a serem exercidas por docentes de outras modalidade de ensino previstas no Título II do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

Art. 123 - O planejamento das atividades do docente deverá seguir o determinado no Art.108 deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 124 - O regime de trabalho do pessoal docente de Outras Modalidades de Ensino será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o docente contratado como Professor da modalidade de ensino específica dentre aquelas previstas nos incisos **I, II, III, V, VI e VII** do Art. 60 do Estatuto da Universidade.

Art. 125 - Os docentes enquadrados no Artigo anterior prestarão serviço em regime de tempo parcial (horista).

§ 1º O tempo da hora-aula determinado pela legislação pertinente, despendido pelo docente quando em atividade em sala de aula, equivalerá sempre a uma hora de trabalho contratual.

§ 2º O exercício das funções relacionadas com as atividades de ensino será especificado semestralmente em horas-atividade no Plano Individual de Trabalho - PIT - elaborado pelo docente de acordo com o plano do órgão respectivo.

SUBSEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

1. DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 126 - Os Órgãos Colegiados competentes fixarão, através de resoluções, o salário e vantagens para os docentes, que deverão constar do Plano de Cargos e Salários e de Carreira.

Art. 127 - O afastamento de docentes de suas funções regulares, bem como o regime de remuneração durante o afastamento, serão regulamentados por decisão do CONSUNI e Conselho de Administração da Fundação.

Parágrafo único - O afastamento do docente, em qualquer caso, ficará sempre vinculado ao compromisso da prestação de serviços à Instituição, quando do seu retorno.

2. DOS DEVERES

Art. 128 - O regime disciplinar constitui-se num conjunto obrigações exigidos do corpo docente, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, no Estatuto da Fundação UNIPLAC, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 129 - É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos conteúdos programáticos previstos e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade, específico do ensino médio.

Art. 130 - Os membros do Corpo Docente têm por deveres:

- I - assumir, por determinação da Pró-Reitoria de Ensino, as atividades de ensino;
- II- executar as atividades de ensino e de avaliação da aprendizagem nas disciplinas que lhes forem individualmente atribuídas;
- III - cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores;
- IV - executar as atividades próprias do corpo docente previstas nos artigos 122 e 123 deste Regimento Geral;
- V - participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente com autorização da Pró-Reitoria da Ensino;
- VI - manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição.

3. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131 - O enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções dar-se-ão de acordo com os Artigos 115, 116, 118 e 119 deste Regimento Geral.

Art. 132 - São competentes para proceder ao enquadramento disciplinar os Coordenadores de Cursos, os Pró-Reitores e o Reitor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 133 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos conforme previsto no Art. 68 do Estatuto da Universidade.

- § 1º O previsto no parágrafo 1º do Art. 68 do Estatuto da Universidade aplica-se exclusivamente aos alunos enquadrados no ensino superior, conforme previsto no inciso **IV** do Artigo 60 do mesmo Estatuto.
- § 2º O Corpo Discente das modalidades de ensino previstas nos Incisos **I, II, III, V, VI e VII** do Artigo 60 do Estatuto da Universidade terá sua constituição estabelecida, no que couber, no Art. 36 deste Regimento Geral.
- § 3º Os alunos especiais são aqueles enquadrados no Regime Especial de Matrícula.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 134 - O Diretório Central dos Estudantes – DCE - é o órgão de representação dos discentes dos cursos de graduação do ensino superior.

Parágrafo único - A Reitoria da Universidade reconhecerá formalmente a existência do órgão de representação estudantil a partir do registro do seu Estatuto nas instâncias competentes.

Art. 135 - Os alunos indicados para a representação discente junto aos Colegiados da Universidade, para terem sua indicação aceita, deverão também comprovar que estão regularmente matriculados e não ter débitos vencidos com a Instituição.

Art. 136 - O Corpo Discente das Demais Modalidades de Ensino tem sua forma de representação estudantil estabelecida em seus regimentos próprios.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 137 - A Universidade manterá Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE), com subordinação à Pró-Reitoria de Administração e com regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 138 - O SAE terá como objetivos, entre outros:

- a) estimular atividades de educação física, lazer e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;

- b) incentivar programas que visem a formação para a cidadania, indispensável à construção de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional integrando-o à sociedade;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, científicos e outros;
- d) proporcionar aos alunos oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade discente;
- e) estimular as atividades associativas e cooperativas dos discentes.

SEÇÃO IV DOS MONITORES

Art. 139 - O exercício da monitoria é privativo do discente do ensino superior de graduação da Universidade e vinculado a uma disciplina.

Parágrafo único - A função, o processo seletivo, a admissão, a remuneração, o acompanhamento das atividades, o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 140 - Corpo Discente da Universidade está sujeito a todas as normas referentes à vida acadêmica estabelecidas nos Estatutos, Regimento Geral, legislação pertinente e as emanadas dos Colegiados Deliberativos Superiores.

1. DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 141 - São direitos e deveres dos discentes, entre outros:

- I - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - participar dos Colegiados na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e Colegiados Deliberativos;
- IV - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula;
- V - requerer aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- VI - propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e de outras atividades ligadas aos interesses da vida estudantil;
- VII - cumprir os dispositivos deste Regimento Geral, do Estatuto da Universidade e do Estatuto da Fundação UNIPLAC;
- VIII- constituir associação ou órgão de representação estudantil, em conformidade com a legislação específica em vigor;

- IX - votar nas eleições para cargos diretivos e representações nos Colegiados;
- X - contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Universidade;
- XI - desenvolver as atividades discentes, no âmbito da Universidade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento Geral, do Estatuto da Universidade e do Estatuto da Fundação UNIPLAC;
- XII - saldar, nos vencimentos, os débitos para com a Universidade.

2. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 142 - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

- a) a integridade física, moral e ética da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
- c) a ordem e a autoridade instituídas e outras normas estabelecidas pela Instituição.

Art. 143 - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 144 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 145 - São competentes para enquadrar e aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) o Coordenador de Curso e os Pró-Reitores, quando se tratar de pena de advertência, repreensão e suspensão;
- b) o Reitor, nos demais casos.

Art. 146 - As penas de advertência verbal e repreensão por escrito serão aplicadas mediante simples certificação do fato, pela autoridade competente.

Art. 147 - Nos casos de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos, instaurada pelo Reitor, a pedido do Coordenador de Curso ou o Pró-Reitor competente.

§ 1º Durante o período de apuração dos fatos, o discente envolvido terá amplo direito de defesa e não poderá obter transferência para outra instituição de ensino ou de curso na Instituição.

§ 2º Concluída a apuração, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao discente culpado ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram

Art. 148 - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

Art. 149 - As sanções aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares, com ciência do discente e não constarão do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 150 - O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Universidade.

Art. 151 - O Plano de Cargos e Salários e de Carreira da Universidade definirá o agrupamento dos cargos, os níveis salariais de admissão e promoção e o plano de carreira dos funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 152 - Para o ingresso de funcionários técnico-administrativos na Universidade levar-se-á em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- a) ampla divulgação da seleção, para conhecimento dos interessados, fixando-se prazo de inscrição;
- b) seleção por meio de provas de conhecimento para o exercício da função para a qual será contratado, levando-se em conta a experiência do candidato ;
- c) serão obrigatórios títulos específicos para a admissão do candidato quando a função o exigir,
- d) fixação de resultados mínimos, abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido;
- e) classificação em ordem decrescente de pontos obtidos e aproveitamento para contrato até o limite das vagas previstas.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

1. DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 153 - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo da Universidade estarão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições do Estatuto da Fundação

UNIPLAC, do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e do Plano de Cargos e Salários e de Carreira próprio

Art. 154 - Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 155 - O Corpo Técnico-Administrativo deverá executar integralmente as funções que lhe forem atribuídas pelos Regimentos, Estatutos e Procedimentos aprovados pelos Colegiados e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade.

2. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 156 - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, serão considerados os atos contra:

- a) a integridade física, moral e ética da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
- c) o correto exercício de funções técnico-administrativas.

Art. 157 - As sanções disciplinares são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 158 - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 159 - São competentes para proceder ao enquadramento disciplinar o Pró-Reitor de Administração e o Reitor.

Art. 160 - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal técnico-administrativo o Pró-Reitor de Administração em todas as ocorrências, com exceção das demissões que serão atitude privativa do Reitor.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS e CERTIFICADOS

Art. 161 - Aos discentes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação, no seu Estatuto, e neste

Regimento Geral , a Universidade outorgará os graus e títulos que fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas e certificados.

Art. 162 - Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo CONSEPE, sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 163 - A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos Colegiados Deliberativos Superiores e Docentes, sob a presidência do Reitor da Universidade, após o cumprimento integral do currículo de cada curso, em data, local, e cerimonial pré-fixados em Calendário Escolar pelo CONSEPE.

§ 1º A Colação de Grau, referida neste artigo será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da Universidade.

§2º Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se , individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor e na presença de, no mínimo, três (03) docentes.

Art. 164 - Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preencherá o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Reitor, será encaminhado para registro, na forma da lei.

Art. 165 - O diplomado, mediante pagamento da taxa devida, receberá do órgão competente da Reitoria o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 166 - Estão sujeitos a registro a revalidação ou reconhecimento dos diplomas emitidos por instituições estrangeiras, de acordo com julgamento do CONSEPE e conforme determina a lei.

Art. 167 - Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” e os certificados de aperfeiçoamento serão expedidos pela Reitoria, sendo assinados pelos concluintes, pelo Coordenador do Curso e pelo Reitor, e quando a legislação o exigir, os diplomas ou certificados deverão conter no verso ou em anexo, os nomes e qualificação dos professores que lecionaram, bem como o apostilamento dos títulos dos conteúdos ministrados, com as respectivas cargas horárias, frequência e aproveitamento.

Art. 168 - Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pela Reitoria e assinados pelo Coordenador de Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação e pelo concluinte.

Art. 169 - A Universidade expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, de conformidade com a legislação e as normas emanadas dos Colegiados Deliberativos Superiores.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 170 - A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

- I - o título de *Doutor Honoris Causa* a personalidades e pesquisadores não integrantes dos quadros da Universidade que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à comunidade;
- II - o título de *Professor Emérito* a docentes da Universidade que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão.
- III - o título de *Benemérito* a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade;
- IV - a *Medalha de Mérito Universitário* a membro da comunidade universitária que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

§ 1º A proposta de outorga de títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente origem em qualquer um dos Colegiados da Universidade, devendo ser aprovada em votação secreta pela maioria absoluta de seus componentes e, após, submetida ao CONSUNI.

§ 2º O CONSUNI, por aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, em votação secreta, outorgará as dignidades universitárias previstas no §1º.

§ 3º A entrega dos títulos honoríficos e medalhas de mérito ocorrerá em sessão solene do CONSUNI devendo os diplomas serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA (Estatuto)

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Será vetado o exercício concomitante dos cargos de Chefe de Departamento e de Coordenador de Curso.

Art. 172 - O Plano de Cargos e Salários e de Carreira deverá estabelecer o “quantum” da gratificação a ser paga pelo exercício de funções de Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso.

Art. 173 - Quando ocorrer a coincidência de horários de reuniões de Colegiados a que estiver o docente obrigado a participar, este deverá comparecer naquele de maior grau hierárquico na Universidade.

Art. 174 - A indicação de docentes pelo Departamento para ministrar disciplina(s) nos cursos da Universidade obedecerá critérios a serem regulamentados pelo CONSEPE, atendendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Titulação.
- II - Produção científica.
- III - Atualização.
- IV - Tempo de docência na disciplina.
- V - Resultados de avaliação de desempenho.
- VI - Aprovação em prova de conteúdo e didática. (Redação dada pela Resolução nº 012, de 19/03/2004).

Art. 175 - À exceção dos membros natos, nenhum membro dos Conselhos Deliberativos Superiores da Universidade poderá exercer dupla representação e/ou participação em mais de um deles.

Art. 176 - As alterações, deste Regimento Geral, a qualquer tempo, deverão ser aprovadas pelo CONSUNI e Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC nos assuntos de sua competência atendidos os trâmites necessários nos diversos órgãos da Universidade e a legislação pertinente.

Art. 177 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUNI, obedecidas as disposições legais.

Art. 178 - O presente Regimento, após aprovação do Conselho Diretor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense e cumpridas as demais formalidades legais, entrará em vigor concomitantemente com a entrada em vigor do Estatuto da Universidade.

Lages, 24 de março de 1999.

Atualizado e alterado em seu artigo 57, através da Resolução n.º 084, de 11/06/01.

Atualizado e alterado em seu artigo 51, através da Resolução n.º 016, de 27/06/02.

Atualizado e alterado em seus artigos 104, 105 e 174,
através da Resolução nº 012, de 19/03/2004.

UNIPLAC - REGIMENTO GERAL

Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA	Estatuto
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS	Estatuto
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	Estatuto
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	Estatuto
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	Estatuto
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
1	
SEÇÃO I - Do Protocolo	
1	
SEÇÃO II - Dos Recursos	
2	
SEÇÃO III - Das Remunerações	
2	
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	
3	
SEÇÃO I - Do Conselho Universitário	
Estatuto	
SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Estatuto
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES	
4	
SEÇÃO I - Da Reitoria	
5	
SEÇÃO II - Das Pró-Reitorias	
Estatuto	
SUBSEÇÃO I - Da Pró-Reitoria de Administração.....	Estatuto
SUBSEÇÃO II - Da Pró-Reitoria de Ensino	Estatuto
SUBSEÇÃO III - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação	Estatuto
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	5
SEÇÃO I - Dos Departamentos	5
SEÇÃO II - Das Coordenações de Curso	8
SEÇÃO III - Dos Órgãos Suplementares	
10	
SEÇÃO IV - Dos Órgãos Complementares	10
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	Estatuto
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Estatuto
CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	
Estatuto	
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO REITOR	Estatuto
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO.....	Estatuto
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	
Estatuto	
TÍTULO IV - DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA.	Estatuto
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	11

11	CAPÍTULO I - DO ENSINO	
	SEÇÃO I - Do Ensino Médio, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	12
	SEÇÃO II - Do Ensino Superior de Graduação	
12	SUBSEÇÃO I - Dos Currículos e Programas	12
	SUBSEÇÃO II - Dos Procedimentos Acadêmicos	14
14	1. Do Calendário	
	2. Da Admissão aos Cursos	14
15	3. Da Matrícula	
	3.1 - Do Trancamento da Matrícula	15
	3.2 - Do Cancelamento da Matrícula em Disciplina(s)	16
16	4. Das Transferências	
	5. Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos	

17	6. Da Avaliação	
	7. Do Regime de Tratamento Excepcional	19
	8. Do Regime Especial de Matrícula	19
19	9. Do Estágio Supervisionado	
20	10. Do Desligamento do aluno	
	SEÇÃO III - Do Ensino Superior de Pós-Graduação	20
21	CAPÍTULO II - DA PESQUISA	
	SEÇÃO I - Da Programação e Execução da Pesquisa	22
22	SEÇÃO II - Da Avaliação e Publicação da Pesquisa	
22	CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	
	TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	23
	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
23	CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	24
	SEÇÃO I - Do Corpo Docente do Magistério Superior	
24	SUBSEÇÃO I - Da Competição de Mérito para a Admissão de Docentes	24
	SUBSEÇÃO II - Da Atividade Docente	
24	SUBSEÇÃO III - Do Regime de Trabalho	24
	SUBSEÇÃO IV - Do Regime Disciplinar	
26	1. Dos Direitos e Vantagens	
26	2. Dos Deveres	
26	3. Das Sanções Disciplinares	
27	SEÇÃO II - Do Corpo Docente do Magistério de Outras Modalidades de Ensino	27
	SUBSEÇÃO I - Da Admissão dos Docentes	27
	SUBSEÇÃO II - Da Atividade Docente	
28	SUBSEÇÃO III - Do Regime de Trabalho	
28	SUBSEÇÃO IV - Do Regime Disciplinar	28
	1. Dos Direitos e Vantagens	
28	2. Dos Deveres	
29	3. Das Sanções Disciplinares	34
	CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	30
	SEÇÃO I - Da Constituição	
30	SEÇÃO II - Do Órgão de Representação Estudantil	30
	SEÇÃO III - Da Promoção e Integração	30
	SEÇÃO IV - Dos Monitores	31
	SEÇÃO V - Do Regime Disciplinar	31
	1. Dos Direitos e Deveres	
	31	
	2. Das Sanções Disciplinares	
	32	
	CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
33		

	SEÇÃO I - Da				
Constituição				33	
	SEÇÃO	II	-	Do	Regime
Disciplinar				33	
	1.	Dos	Direitos	e	dos
Deveres				33	
	2.		Das		Sanções
Disciplinares				34	

TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES

UNIVERSITÁRIAS34

34 **CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS. E CERTIFICADOS**

CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 36

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA Estatuto

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 36